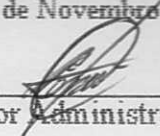




PROTOCOLO Nº 835/15

PROJETO DE LEI Nº 4.302

DE 03 de Novembro de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO
BOA VISTA.

INICIATIVA: DO VEREADOR DOMINGOS EVERALDO KUHN

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Novembro de 2015

1ª Discussão em 10 de Novembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 17 de Novembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 18 de Novembro de 2015

Com Ofício nº 301/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.009

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 20 / 11 / 2015



0000001

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.302

Súmula: Dispõe sobre denominação das Ruas do Loteamento Boa Vista.

Art. 1º As Ruas do Loteamento Boa Vista, abaixo especificadas, passam a ter as seguintes denominações:

- I - Rua "1" - Rua Andorinha;
- II - Rua "2" - Rua João de Barro;
- III - Rua "3" - Rua Bem-Te-Vi;
- IV - Rua "4" - Rua Quero-Quero;
- V - Rua "5" - Rua Sabiá;
- VI - Rua "6" - Rua Canário

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 03 de Novembro de 2015.

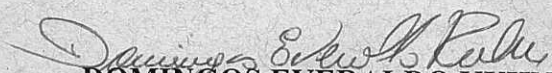

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador

JUSTIFICATIVA

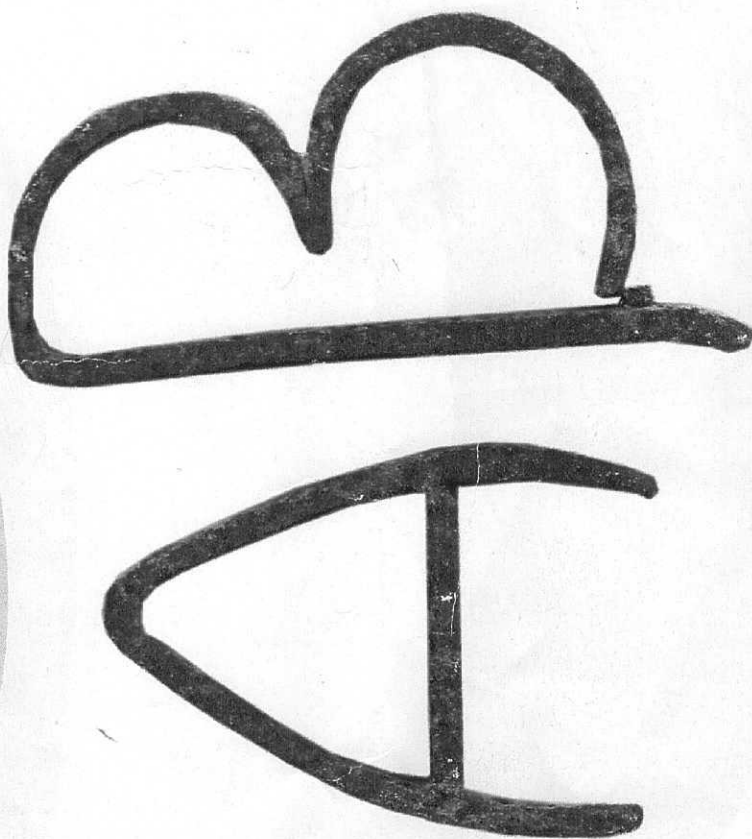
Tem o presente projeto a finalidade de denominar as ruas do Loteamento Boa Vista, denominações estas que fará com que a comunidade passe a ter identidade com o local, ficando melhor suas identificações pelas famílias que irão residir no referido loteamento, fazendo com que o ordenamento dos endereços do município, na zona urbana, aconteça em forma de lei aprovada por esta Casa Legislativa.

Desta forma, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste projeto com os nomes de pássaros, conforme a vontade do loteador, a fim de que possamos denominar as referidas ruas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado
do Paraná, em 03 de Novembro de 2015.


DOMINGOS EVERALDO KUHN
Vereador

LOTEAMENTO BOA VISTA PALMEIRA - PR

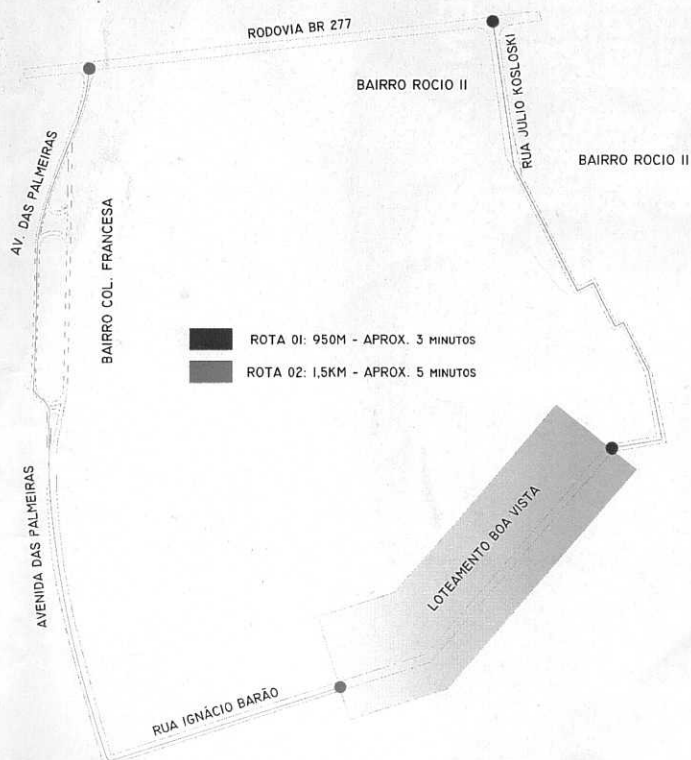


- REDE DE ÁGUA POTÁVEL
- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- MEIO FIO
- ASFALTO

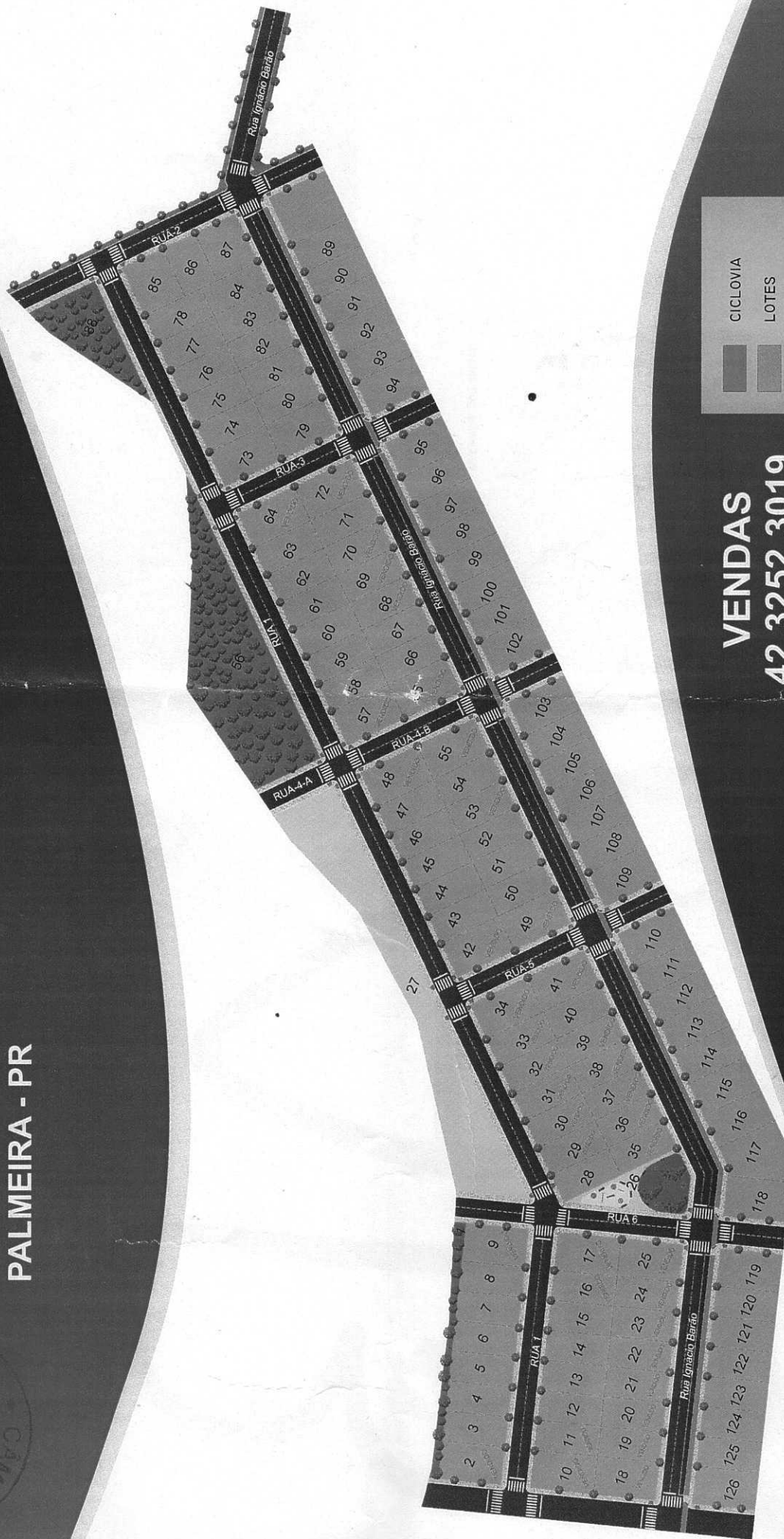
INFRA-ESTRUTURA
- QUADRAS E LOTES DEMARCADAS
- GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS
- REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

LOTE	ÁREA (M²)	LOTE	ÁREA (M²)	LOTE	ÁREA (M²)
01	312,10	45	300,00	90	300,00
02	375,00	46	300,00	91	300,00
03	300,00	47	300,00	92	300,00
04	300,00	48	375,00	93	300,00
05	300,00	49	375,00	94	375,00
06	300,00	50	300,00	95	375,00
07	300,00	51	300,00	96	300,00
08	300,00	52	300,00	97	300,00
09	375,00	53	300,00	98	300,00
10	375,00	54	300,00	99	300,00
11	300,00	55	375,00	100	300,00
12	300,00	56	2.855,00	101	300,00
13	300,00	57	375,00	102	375,00
14	300,00	58	300,00	103	375,00
15	300,00	59	300,00	104	300,00
16	300,00	60	300,00	105	300,00
17	375,00	61	300,00	106	300,00
18	375,00	62	300,00	107	300,00
19	300,00	63	300,00	108	300,00
20	300,00	64	375,00	109	375,00
21	300,00	65	375,00	110	375,00
22	300,00	66	300,00	111	300,00
23	300,00	67	300,00	112	300,00
24	300,00	68	300,00	113	325,00
25	375,00	69	300,00	114	350,00
26	692,71	70	300,00	115	350,00
27	2.943,00	71	300,00	116	350,00
28	300,00	72	375,00	117	507,45
29	300,00	73	375,00	118	400,00
30	300,00	74	300,00	119	375,00
31	300,00	75	300,00	120	300,00
32	300,00	76	300,00	121	300,00
33	300,00	77	300,00	122	300,00
34	375,00	78	300,00	123	300,00
35	300,00	79	375,00	124	375,00
36	300,00	80	300,00	125	300,00
37	300,00	82	300,00	126	375,00
38	300,00	83	300,00		
39	300,00	84	300,00		
40	300,00	85	375,00		
41	375,00	86	300,00		
42	375,00	87	375,00		
43	300,00	88	823,25		
44	300,00	89	300,00		

COMO CHEGAR



LOTEAMENTO BOA VISTA PALMEIRA - PR



VENDAS
 42 3252 3019
 42 3252 6565
 42 9961 1774
 42 9971 5949



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 89 /2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.302 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre denominação das Ruas do Loteamento Boa Vista.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55, 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

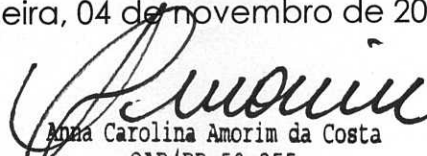
Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 04 de novembro de 2015.


 Anna Carolina Amorim da Costa
 OAB/PR 50.855
 Procuradoria da Câmara Municipal
 Palmeira/PR

Página 1 de 1

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004

PROTOCOLO Nº 836/15

DE 06 / 11 / 2015

Murciel Bonfante
Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.302

Assunto: Dispõe sobre denominação das Ruas do Loteamento Boa Vista.

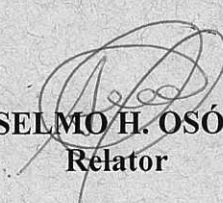
Iniciativa: Do Vereador Domingos Everaldo Kuhn.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.302 que Dispõe sobre denominação das Ruas do Loteamento Boa Vista, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Legislativo e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

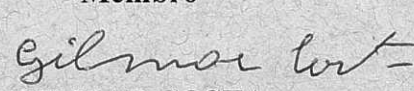
PARECER DA COMISSÃO

• Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.302, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2015.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.302

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.302

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulus

1º Secretário Elton Boudi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.302

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulus

1º Secretário Elton Boudi

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.302
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 20 de Novembro de 2015.
Cabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito